



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ROBERTA CRISTINA SARAIVA

**INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA DA
RELIGIÃO E A CONSEQUÊNCIA DA INTOLERÂNCIA COM RELIGIÕES
DE MATRIZ AFRICANA**

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ROBERTA CRISTINA SARAIVA

**INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA DA
RELIGIÃO E A CONSEQUÊNCIA DA INTOLERÂNCIA COM RELIGIÕES DE
MATRIZ AFRICANA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Roberta Cristina Saraiva
Orientador(a): Fábio Pinha Alonso**

**Assis/SP
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

S243i SARAIVA, Roberta Cristina
Intolerância religiosa: estudo sobre a influência da religião no mundo e a consequência da intolerância com que é “ diferente”/
Roberta Cristina Saraiva. – Assis, 2019.

40p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educa-
cional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Fábio Pinha Alonso

1.Intolerância religiosa 2.Religião

CDD341.2724

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ter me ajudado até o possível.

Aos meus pais, Cristiana e Carlos, meus avós, Andreia e Jaime, minha compreensão durante todos os anos da minha graduação, e pelo incentivo que me deram.

A todos os meus familiares e amigos, que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Ao meu noivo, Edgar, por todo amor, dedicação e compreensão que me permitiu a concretização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois é Nele quem confio e entrego todos os meus sonhos, e sei que sem minha fé, nada disso seria possível, aos meus pais, avós, tias e tios, primos, noivo, enfim, a toda minha família pelo apoio incondicional e por estarem ao meu lado em um momento tão importante da minha vida, que é a conclusão do meu tão sonhado curso de Direito.

Aos meus amigos que tive o prazer de conhecer na faculdade, Elaine Demarchi, Luana Lima, Ilma Rosa, que me apoiaram durante todo o curso, sem me deixar desistir nos momentos que pensei ser impossível continuar.

Ao meu amigo de tantos anos, João Vitor Perandr , que   uma das pessoas mais incr veis que tive o prazer de conhecer e t -lo como meu melhor amigo e apoiador durante todos esses anos, amo voc  meu amigo

Ao meu noivo, Edgar, que sempre me passou muita tranquilidade e confian a em todos os momentos que estive ao seu lado, por sempre me estender a m o pra me ajudar na conclus o do meu curso, voc  foi fundamental, te amo imensamente.

Agrade o pela oportunidade de realizar uma monografia que me trouxe tantos ensinamentos e mudan as interiores, que, sem d vida, me tornou um ser humano melhor.

A todos os mestres e professores, em especial, ao professor F bio Pinha Alonso, pela ajuda e orienta o que tornaram poss vel a conclus o desta monografia.

  TODOS, MINHA IMENSA E ETERNA GRATID O.

“Quem não respeita a fé alheia, está preso a sua própria ignorância”.

Autor desconhecido.

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo explorar a história da religião e suas relevâncias desde o início dos séculos. Realçar o papel do Estado para assegurar as diversidades religiosas nas Constituições Federais e ainda, a liberdade religiosa dentro da mesma. Descrever as formas de religiosidade e como são diversas entre si, embora haja semelhanças entre muitas delas, o ser humano sempre procurou desenvolver imagens, símbolos e modelos que pudessem ser aplicados de modo a desenvolver e conceituar a sua realidade. A religião, neste aspecto, desenvolveu-se em íntima relação entre o sagrado e o profano, e desde então pessoas lutam pelo que acreditam ser verdade e suas ideologias normalmente são motivos de discórdia e intolerância religiosa com o que é “estranho” e, ainda, abordar questões acerca da (in) eficácia da Constituição Federal, a fim de analisar se a referida vem sendo aplicada com eficácia. Ainda, buscou-se apontar fatores para que o nível de intolerância religiosa aumente no âmbito social, além das medidas tomadas pela sociedade e governo a fim de acabar com a violência religiosa.

Palavras-chave: intolerância religiosa; Eficácia.

ABSTRACT

The present work aims to explore the history of religion and its relevance since the beginning of the centuries. To emphasize the role of the State to ensure religious diversity in the Federal Constitutions and also, religious freedom within it. To describe the forms of religiosity and how they are different from each other, although there are similarities between many of them, the human being always sought to develop images, symbols and models that could be applied in order to develop and conceptualize their reality. Religion in this respect has developed in close relationship between the sacred and the profane, and since then people struggle for what they believe to be true and their ideologies are often a reason for religious discord and intolerance with what is "strange" and yet , to address questions about the (in) effectiveness of the Federal Constitution, in order to analyze whether it has been effectively applied. Also, it was tried topoint out factors só that the level of religious intolerance increases in the social scope, besides the measures taken by the society and government inorder to end the religious violence.

Keywords: religious intolerance; Efficacy.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	10
2. HISTÓRIA DA RELIGIÃO NA SOCIEDADE	10
2.1 LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA	13
2.2 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.....	15
2.3 ESTADO LAICO.....	16
2.4 RELIGIÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E OS TIPOS DE ENSINO.....	19
2.5 LIBERDADES RELIGIOSAS.....	21
2.6 A SEPARAÇÃO DA IGREJA E ESTADO.....	24
2.7 RELIGIÃO POR REGIÃO DE ORIGEM E NÚMERO DE ADEPTOS.....	26
3. PERSEGUIÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PADECIDAS POR JUDEUS E CRISTÃOS.....	28
3.1 A LUTA DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO PROFESSAMENTO DE SUA FÉ NO BRASIL.....	30
3.2 RELATOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.....	31
4. AS PERSPECTIVAS DA EFICÁCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 NO ROL DO SEU ARTIGO 5º	33
.....	33
4.1 ANÁLISE SOBRE AS PERSPECTIVAS E EFICÁCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NO ROL DE SEU ARTIGO 5º.....	25
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade abordar assuntos e histórias sobre a intolerância religiosa que incluem principalmente religiões de matriz africana, a posição do governo e sociedade em relação ao diferente no Brasil, em um país considerado laico. Bem como, trazer a (in) eficácia da Constituição Federal em seu artigo 5º criada com o propósito de coibir a intolerância e violência que ocorre diariamente em todo Brasil.

O primeiro capítulo trará um breve histórico sobre a história da religião na sociedade e seu surgimento, o conceito de religião, as diferentes problemáticas criadas pela humanidade na busca do entendimento de sua criação.

Já o segundo capítulo conterà uma análise a liberdade religiosa na Constituição Federal Brasileira, um breve estudo sobre a perseguição e intolerância religiosa sofrida por judeus e cristãos, o início dos sofrimentos causados devido as escolhas religiosas durante os séculos e o que lhes era “imposto” em cada um deles. A luta das religiões de matriz africana no professamento de sua fé no Brasil. O conceito de País Laico e ensino religioso nas escolas públicas, e ainda, mostrar relatos sobre intolerância religiosa.

A separação da Igreja e Estado, a importância da neutralidade do Estado em relação a religião, e por fim, a perseguição sofrida por judeus e cristãos durante os séculos. Com uma abordagem da valoração hermenêutica da liberdade religiosa dentro do texto constitucional, tratando da temática tanto na esfera normativa, quanto na esfera pragmática.

Já o terceiro e último capítulo, conterà um breve estudo sobre a (in) eficácia da Constituição Federal, reformada em 1988 com o propósito de coibir tal violência e intolerância que ocorre diariamente no Brasil. E ainda, expor questionamentos e sugestões a fim de acabar com este problema.

2. HISTÓRIA DA RELIGIÃO NA SOCIEDADE

A abordagem inicial do presente trabalho trata da evolução histórica das religiões dentro do contexto social e como estas se desenvolveram de acordo com a evolução humana e a modernização do pensamento, sendo que a religião tem um vínculo tênue com o questionamento da origem e da consciência do intelecto humano, o que permite a construção das crenças e costumes.

Conceito de Religião: a palavra religião vem do latim *re-ligare*, ou seja, voltar a ligar, ligar novamente, ou até mesmo, religar os seres humanos com Deus. Também pode ser compreendida como um conjunto de crenças, mitologias e doutrinas ou formas de pensamento relacionados a esfera do sobrenatural, divino, sagrado e transcendental, além de rituais e códigos morais.

Desde tempos remotos na História, dos inícios da presença humana na Terra, os seres humanos têm buscado respostas para o grande enigma da sua própria existência e da criação do Universo como um todo bem como do sentido da vida terrena e após a morte.

É imprescindível lembrar que a história da religião é tão antiga quanto a própria criação do homem e de fato não existem fundamentos concretos capazes de explicar o nascimento da religião. Acredita-se que após milhões de anos evoluindo e a partir da interação com outros humanos e a natureza, os humanos se deram conta de sua existência e intencionalidade no mundo, era o princípio da inteligência subjetiva, ou seja, a capacidade de transcender a própria realidade, atribuindo a ela significância e significado.

O entendimento sobre a existência humana está ligado a questões que existem desde que o mundo é mundo, como por exemplo: quem somos, onde estamos, de onde viemos e para onde vamos? Em reação a estas questões, surge a ideia de que o mundo de alguma forma tivesse sido criado para nós (seres humanos) e a partir daí surge a ideia de um criador.

Ainda no terreno da procura religiosa, a Humanidade já construiu e continua construindo diferentes e múltiplas respostas à problemática da criação e da existência. Diante disso, se originam as concepções sobre Deus (es), enquanto figura(s) ou fonte(s) da criação. As religiões, portanto, fazem parte da cultura humana, presentes em todos os povos, em todas as épocas históricas. Nesse sentido, todas têm algo em comum: a busca de uma relação com o mundo metafísico.

Para a sociedade mais antiga da América, como não tinham o “privilégio” de usar e se aprofundar na tecnologia, a natureza era muito importante. Deste modo, a natureza era uma divindade,

como por exemplo: o vento, a água, a terra e os animais, e era na crença de todos esses elementos as religiões eram criadas. Para ilustrar esta condição podemos transcrever a frase célebre de Napoleão Bonaparte “todas as religiões foram criadas pelo homem”.

Com a mitologia grega e a evolução do ser humano, as divindades começaram a ser personificadas, e ainda na antiguidade, no Oriente Médio, por volta do último milênio a.C, estabeleceram-se duas religiões que atravessaram os séculos e são professadas até nos dias atuais: cristianismo e judaísmo. A partir deste momento, em certas sociedades passou a “existir” religiões que acreditavam em um único Ser Supremo como criador do mundo e do ser humano, que passaram do politeísmo para o monoteísmo.

Mais do que uma questão cultural as religiões se revestiram de viés político e ideológico, a sociedade humana se erigiu pelas reuniões de poderes eclesiásticos e políticos, sendo que desde a origem da sociedade organizada havia a confusão entre o Estado e a Religião, onde as figuras que exerciam o poder se revestiam de ambas qualificações e se utilizavam destas para exercer o seu domínio.

Desde os primórdios da raça humana havia a necessidade de transferir significado ao desconhecido, dar sentido a aquilo que a consciência humana não era capaz de compreender, conforme já suscitado, os elementos naturais, a transcendência, as questões psicológicas e sociais, tudo isto era tratada pela unidade de poder acima mencionada.

Esta condição se manteve durante grande parte do período da experiência humana, somente com o início de das correntes Iluministas na Europa durante o Século XVIII, com a posterior revolução francesa, onde se iniciou a cisão entre o exercício do poder do Estado e o exercício do poder da religião, fazendo com que se iniciassem a formulação de ideias de separação de poderes e da laicidade.

Como paradigma deste novo posicionamento de corrente filosófica podemos ilustrar com o ato de coroação de Napoleão Bonaparte em dezembro de 1804, onde retirou a coroa das mãos do papa PIO VII e coroou a si mesmo e posteriormente sua rainha Josefina, tal ato demonstrava a independência do Estado francês em relação à igreja católica, demonstrando a soberania do poder do Estado.

Por derradeiro tem-se que a religião é um poder que emana do âmago da sociedade, fundado em crenças e mistificações daquilo que se entende por fé. A religião na história tem um papel tão importante e significativo como o Estado, por estarem intimamente vinculados, sendo que a separação e dependência destes no Brasil somente se efetivou há cerca de 128 anos, conforme será demonstrado.

2.1 LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

O Brasil já teve uma única religião oficial, o Catolicismo, com a Constituição de 1824, que permaneceu até a proclamação da República. Até esse tempo, só eram permitidos templos católicos. O clero católico fazia parte da funcionalidade do Estado. De modo que, eram praticadas outras religiões, mas os seus professantes sofriam discriminação e só podiam realizar seus atos religiosos em particular, no espaço privado, e não em lugares públicos.

Neste sentido, a Constituição de 1824, trouxe no seu bojo uma série de dispositivos regulando e legitimando a Igreja Católica, a começar pelo texto do seu Preâmbulo, que foi assim redigido: “em nome da santíssima trindade”. Isto deixa claro que o poder imperial recorreu ao poder religioso da Igreja Católica como forma de legitimação do poder e da coesão social. Repise-se que a referida Constituição instituiu o catolicismo como a religião oficial do Império em seu artigo 5º, assim redigido:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.

Havia a vinculação das raízes do Estado à sujeição da igreja católica, sendo que havia no território uma fé específica professada pela entidade que exercia a governança, destarte o Estado brasileiro estaria necessariamente ligado à fé cristã, somente permitindo o exercício das demais religiões em espaços particulares.

Somente houve a incorporação normativa de um Estado “laico” no Brasil na promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, após a proclamação da República, que se deu em 15 de novembro de 1889, Ruy Barbosa redigiu o Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, separando definitivamente o Estado e a Igreja Católica Romana no Brasil, que assim asseverava em seu art. 1º:

“é proibido a autoridade federal, assim como a dos Estados federados, expedir leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivos de crenças, ou opiniões filosóficas, ou religiosas”

Além dos artigos supramencionados o artigo 2º preconizava a ampla liberdade de culto, enquanto os artigos 3º e 5º previam a liberdade de organização religiosa sem a intervenção do poder público, tal fator proporcionou a todos os brasileiros a possibilidade de exercer de forma pública a sua fé, tornando o Brasil um Estado sem uma fé própria, assim declarando Aldir Guedes Soriano: “a constitucionalização do novo regime republicano consolidou, através da Constituição de 1891, a separação entre a Igreja e o Estado, fazendo do Brasil um estado laico”.

A Constituição de 1891 foi a precursora neste sentido, criando o panorama que foi reprisado em todas as religiões que vieram posteriormente, assim afirmando Fábio Dantas de Oliveira: “a Constituição Federal de 1891 representou um marco no que tange à laicidade do Estado, pois todas as Constituições que lhe sucederam mantiveram a neutralidade inerente a um Estado Laico, ainda que teoricamente”

Com a proclamação da República, o Brasil se tornou um Estado Laico, isto é, deixou de ter uma religião oficial e se dividiu da Igreja. Nos dias atuais a Constituição Federal Brasileira assegura a prática de todas as religiões, sem que seus professores sofram discriminação.

A respeito do que foi citado acima agora o que diz a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º nos seguintes termos:

- II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*
- VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*
- VII- é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*
- VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

A Carta Magna atual tem como princípios fundamentais e norteadores do Estado Democrático de Direito a liberdade de crença e liberdade de culto, uma vez que tais preceitos estariam necessariamente vinculados à dignidade da pessoa humana, não se trata meramente de um direito positivado, mas sim um direito jusnatural, que advém da própria existência humana, destarte tais valores foram expressamente imbuídos na nossa carta política.

Tem-se por derradeiro a garantia constitucional e a defesa do ordenamento jurídico a todos os direitos que emanam da liberdade religiosa em todos os seus aspectos e formas, não prevalecendo qualquer uma em detrimento de outra, sendo eu o objetivo do legislador era o de proporcionar o entendimento e a tolerância de todos os filos religiosos.

2.2 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Uma Constituição é vista como um documento político que tenciona, justamente, indicar as bases de estruturação de um Estado, possuindo uma forte carga valorativa e projetada pelos acontecimentos históricos que antecederam sua construção.

Com a Constituição Federal Brasileira não poderia ser dessemelhante. A Constituição Federal Brasileira de 1988 tornou-se eficaz após longo período de ditadura e com uma restrição muito significativa de direitos fundamentais. Todos esses acontecimentos fizeram com que o constituinte à época projetasse um texto que pudesse mudar as situações vivenciadas e garantisse direitos fundamentais e principalmente a liberdade, limitando assim, o poder do Estado exercido sobre o seu próprio povo.

A influência direta desta condição demonstrasse em todo o teor da Carta Magna, buscando uma amplitude de direitos e garantias fundamentais, visto que o vetor social da liberdade religiosa traz a todos a possibilidade de exercer sua personalidade em todos exponenciais, a limitação neste sentido, além de ser uma iniquidade, atentaria diretamente contra as garantias constitucionais.

Mais do que um valor constitucional e de um princípio fundamental é evidente que se trata de um direito em que se busca a implementação pragmática, uma vez que a liberdade religiosa de

crença e culto só se efetiva com a implementação do mesmo. Não há como se falar em liberdade religiosa sem garantir que este direito seja exercido de forma plena na sociedade.

Infelizmente ainda existem muitas barreiras a serem superadas para que haja a verdadeira liberdade conforme expresso na constituição, faz-se imprescindível a construção de uma sociedade que tenha tais princípios como elementos norteadores de seus atos, neste sentido o objetivo a ser alcançado deve suplantar a mera garantia constitucional e a positivação deste direito, devendo ser exercitado e respeitado por toda a sociedade civil organizada.

2.3 ESTADO LAICO

A Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado é Laico, ou seja, alheio ao clero e outras religiões. Sendo assim, nenhuma religião e nem igreja pode influenciar na vida intelectual e moral das pessoas, incluindo também a educação. Sem privilégios para nenhuma religião.

A laicidade de um Estado não está ligada a negação de uma religião, diferente disso, trata-se da garantia do exercício do livre-arbítrio de todas as religiões, sendo assim, não existe apenas uma, mas sim, inúmeras maneiras de demonstrar e manifestar a religiosidade. Um Estado laico defende a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais.

O Estado assim compreendido no atual estamento jurídico tem o papel de promover o respeito e a tolerância de todos os cultos e crenças existentes, visando a convivência pacífica e isonômica de todos os indivíduos e de todos os tipos de fé. O Estado laico não deve se revestir de nuances e obrigações políticas que dê preferência ou exclua algum tipo de crença em detrimento das outras.

Neste sentido são necessárias condutas negativas e positivas do Estado para que seja garantido a todos o livre exercício do direito assim concebido. Negativo no sentido de se abster de todos atos políticos em todas esferas do poder que propaguem intolerância e Positivo no sentido de garantir a todos os tipos de religiões as mesmas condições e benefícios para que possam endossar a convivência de todos os setores da sociedade.

Neste diapasão é incisiva a lição de Roseli Fischmann ao tratar da temática da laicidade do Estado em todas as suas facetas, no que se expressa:

“Assim, o caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma ou outra instituição religiosa. E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade.” (FISCHMANN, pag. 16)

Os valores aqui suscitados não são só garantias específicas da nossa Carta Magna, mas sim de um conseqüentário global visando guarnecer os direitos de todos os indivíduos, algo que possibilite, que dentro de um mundo plural e globalizado, não importando onde o indivíduo se encontre, possa exercer os seus direitos fundamentais sem que haja restrição ou limitação de Estados.

A Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou na data de 25 de novembro de 1981 a “Declaração sobre a Eliminação das Formas de Intolerância e Discriminação com base em Religião ou Crença” (Resolução nº 36/55), em seu preâmbulo fomenta a defesa e tolerância de todos os tipos e formas de crenças, sendo um valor que tende a universalidade, decorrente de um pacto global que visa erradicar tais tipos de preconceitos, conforme se demonstra no texto transcrito:

“Considerando que o desprezo e a violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em particular o direito a liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de qualquer convicção, causaram direta ou indiretamente guerras e grandes sofrimentos à humanidade, especialmente nos casos em que sirvam de meio de intromissão estrangeira nos assuntos internos de outros Estados e são o mesmo que instigar o ódio entre os povos e as nações. Considerando que a religião ou as convicções, para quem as profere, constituem um dos elementos fundamentais em sua concepção de vida e que, portanto, a liberdade de religião ou de convicções deve ser integralmente respeitada e garantida.” (ONU 1981)

A Declaração também estabelece responsabilidades públicas no artigo 4º ao determinar que:

“1. Todos os estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções no reconhecimento, o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural.

2. Todos os Estados farão todos os esforços necessários para promulgar ou derrogar leis, segundo seja o caso, a fim de proibir toda discriminação deste tipo e por tomar as medidas adequadas para combater a intolerância por motivos ou convicções na matéria”.

Diante dos inúmeros direcionamentos normativos internos e externos é que se funda o Estado laico, como um precursor de tolerância e defensor das garantias fundamentais, devendo atuar proativamente para que prevaleça o respeito mútuo de todo tipo de sectarismo religioso, independente de suas raízes culturais.

Ainda que não houvesse um reconhecimento efetivo da laicidade do Estado é preciso que sejam respeitados tais princípios, uma vez que o viés democrático que impregna o nosso ordenamento jurídico em tese rejeita a imposição de um tipo ou uma forma única de pensar ou de crer, uma vez que a democracia necessariamente é a confluência das inúmeras culturas e povos que compõe a sociedade.

Neste sentido cabe as lições de Michelangelo Bovero são incisivas no sentido de demonstrar a laicidade como um fator intrínseco à democracia, ainda que não exposto, conforme leciona:

Obviamente, tudo isso não significa em absoluto que a democracia, enquanto essencialmente formal, enquanto eminentemente laica, não tenha qualquer relação com o mundo dos valores políticos – como talvez desejasse uma interpretação niilista [...]. Sobretudo porque o valor laico da tolerância é também um valor político [...], e é um valor intrínseco à democracia, como regime que visa permitir a convivência das diversas crenças e valores que habitam o mundo [...]. (BOVERO, pag. 45)

Os elementos aqui apresentados demonstram que a laicidade do Estado demanda de inúmeros fatores para que tome forma dentro da sociedade, não se exprime unicamente por um valor abstrato a ser perseguido, mas pela constante atuação do Estado e de toda a sociedade para possibilitar que o axioma da norma se implemente.

A laicidade além de ser um instrumento de equanimidade também deve ser utilizada como um patamar de democracia, uma vez que não existe democracia sem o respeito mútuo e irrestrito a todas as formas e maneiras de se expressar a crença, independentemente de sua origem.

2.4 RELIGIÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E OS TIPOS DE ENSINO

Os ensinamentos religiosos nas escolas públicas do Brasil, tem grande influência pela igreja católica com a finalidade de desenvolver desde a infância os valores morais. Sem dúvida é de grande importância que a escola explore tal tema, mas desde que ele perpassa todo o currículo e esteja presente nas exposições e atitudes escolares.

Há que se dizer que a escola é lugar para a conquista e o desenvolvimento da autonomia moral, sendo assim, crianças e adolescentes devem e precisam ser estimulados a analisar seus atos através do respeito com o outro, entendendo as razões e consequências de seus comportamentos de uma outra maneira.

É necessário que se entenda e respeite as escolhas de cada um, o mal não está no ensino religioso nas escolas públicas, o grande problema é usar a escola para ser palco de militância religiosa e manifestações de intolerância, a constituição federal prevê que o Estado deve se manter neutro em temas religiosos.

Leia-se para alegar o julgamento, a decisão do STF em relação ao ensino religioso nas escolas públicas:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os ensinamentos religiosos nas escolas públicas podem ter natureza confessional, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439. Ou seja, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica.

- Escola Confessional – Fundamenta seus princípios, objetivos e maneira de atuação numa religião, o que a torna diferente, das escolas laicas. Através da decisão do STF, as turmas são formadas a partir da orientação religiosa de cada aluno, ou seja, todas as religiões são estudadas e ensinadas em sala de aula, mas na prática a história é diferente, não há professores suficientes para o acolhimento de todas as religiões, é nítido que o catolicismo está muito presente nestes casos.

- Escola não Confessional- Sua proposta é abordar as religiões a partir de outras perspectivas, inserindo-as em disciplinas preexistentes, como a História e a Filosofia. No ensino não confessional, não há um enfoque em uma única orientação religiosa, e sim múltiplas. Acolhe a religião de cada um sem cooperar para o preconceito, acolhendo alunos que não possuem ou reivindicam nenhuma religião, que são conhecidos como ateus ou agnósticos, sendo assim, os que não se identificam com nenhuma doutrina não ficam ociosos durante uma disciplina que não aprecia.

É o princípio também que deverá garantir que o Ensino Religioso ministrado nas escolas públicas não se detenha na formação religiosa específica para uma ou outra religião; que o Ensino Religioso seja feito sem proselitismo e que as práticas (usos e costumes) de cada religião sejam apresentados, descritos, de forma objetiva e com igual destaque, por professores habilitados nesta área do conhecimento. Assim como as convicções religiosas devem ser respeitadas, também a ausência delas merece igual consideração.

O que deve ser considerado não é a ausência ou não da fé, mas a importância que as diversas religiões têm para a formação da própria sociedade brasileira e mundial, nos seus aspectos históricos, sociológicos, políticos, etc. É por causa desse princípio também que a existência de símbolos religiosos em repartições públicas deve ser evitado, sob risco de estabelecer uma valorização de uma religião em detrimento de outras. A neutralidade do serviço público é a garantia do respeito às convicções de todos os usuários dos serviços; é a única forma de permitir o amplo respeito a todas as religiões.

Independente dos preceitos constitucionais que já asseguram este direito, a “Declaração de Princípios sobre a Tolerância”, aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião, na cidade de Paris, em 16 de novembro de 1995, no seu artigo 4º reafirma:

4.1 A educação é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância. A primeira etapa da educação para a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades a fim de assegurar seu respeito e de incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros.

A educação seja na esfera pública ou privada deve tratar da temática com isenção, proporcionando aos alunos a possibilidade de ter contato e compreender todas as religiões existentes, ou que, em casos específicos, participem somente das aulas ministradas de acordo com a sua posição religiosa, sendo imprescindível que o ensino religioso não seja obrigatório, respeitando-se a liberdade individual de crença.

O papel da religião dentro do ramo da educação seria o de garantir a eficácia constitucional e propagar os ensinamentos religiosos de maneira equânime, ou em último caso que o ensino de determinada religião não exclua as demais. A liberdade religiosa parte do princípio da conservação de tolerância, onde o espaço acadêmico seja permeado por tais conceitos sem que haja a necessidade de tratá-los com diferença ou preconceito.

2.5 LIBERDADES RELIGIOSAS

É direito fundamental a todo cidadão a liberdade de religiosa, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação se conclui que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se atentar em proporcionar a seus cidadãos um clima de agradável e perfeita compreensão religiosa, exilando a intolerância e o fanatismo entre as religiões.

O Estado e a Igreja (religiões em geral), devem “conviver” em perfeita harmonia para que os conflitos diminuam ou até mesmo, deixem de existir, não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões. Sendo este um axioma da interpretação literal do texto constitucional.

O Brasil já possuiu uma única religião oficial nos tempos da Constituição Federal de 1824, que era o Catolicismo, que perdurou até a proclamação da República. O clero Católico fazia parte da praticidade do Estado. Outras religiões eram praticadas, mas seus seguidores sofriam discriminação e seus atos religiosos só podiam ser realizados em particular, em apartado.

A Constituição Federal Brasileira notou a relevância da religião na sociedade e sua capacidade de formação na visão de um indivíduo e como seu comportamento depende muita das vezes no que de fato ele crê. Tendo esses direitos assegurados, o Estado entende que todo cidadão poderá acreditar naquilo que lhe convém, escolhendo assim, a religião que se enquadre a seus princípios, sem que isso se torne motivo de preconceito e intolerância por parte de terceiros ou Estado.

A Constituição Brasileira prediz que todos terão seus direitos de, pensar, crer e ter consciências asseguradas e livres de qualquer coação. Deste modo, a liberdade religiosa ganha sua garantia de defesa constitucional, pois o indivíduo religioso confia que o Estado se preocupa com suas escolhas e liberdade de acordo com suas concepções pessoais e, ou religiosa.

Com base no texto Constitucional, foi reconhecido que a religião é parte essencial na vida dos indivíduos que constituem a sociedade. Há de se falar que a dignidade da pessoa humana é defendida tanto para aqueles que se sentem na necessidade de se expressar quanto para aqueles que possam ser atacados pela expressão proferida, o dever do Estado é justamente a tentativa de manter uma sociedade harmônica, saudável e possibilitar um ambiente diverso que condiz com a necessidade de cada indivíduo.

Neste sentido, Milton Ridbas Konvitz, trata da temática do enfrentamento das diversas religiões dentro de um Estado moderno complexo, tratando de como a conceituação de religião é fluida, uma vez que a pluralidade de ideais religiosos possivelmente resultaria em embate, conforme transcrição:

Para se falar em liberdade religiosa é importante analisar-se o próprio conceito de religião, pois conforme ressalta Konvitz, o que para um homem é religião, pode ser considerado por outro como uma superstição primitiva, imoralidade, ou até mesmo crime, não havendo possibilidade de uma definição judicial (ou legal) do que venha a ser uma religião. (KONVITZ, pag. 49).

Por outro lado, existem organizações (religiões) que possuem os objetivos mencionados e mesmo assim não podem ser delimitados no conceito de organização religiosa (a maçonaria é um exemplo desse tipo de sociedade). Não se trata somente de um vínculo espiritual mas sim de uma reunião de indivíduos baseado em uma forma de agir em pensar, visando um objetivo comum por intermédio de uma crença.

É possível concluir que em tais casos o Estado é obrigado a servir o mesmo tipo de proteção dispensada às organizações religiosas, uma que vez existe uma coincidência de valores a serem protegidos, ou seja, as religiões são protegidas pelo Estado simplesmente porque as suas existências acabam por beneficiar toda a sociedade (esse benefício deve ser verificado objetivamente, não

bastante para tanto o simples beneficiamento para a alma dos indivíduos em um Mundo Superior — os atos, ou melhor, a consequência dos atos, deve ser sentida nesse nosso mundo). Existindo uma coincidência de valores protegidos, deve existir uma coincidência de proteção.

Neste sentido o estado de confronto ou divergência de ideais de grupos religiosos ou com unidade de crença deve ser atenuado pelo Estado, que deve agir como o ponto de equilíbrio entre todos os setores da sociedade, coibindo atos atentatórios contra a liberdade religiosa. Habermas trata com muita clareza da ponto de discussão, onde tanto os indivíduos como o ente estatal devem convergir para o respeito mútuo e a tolerância universal, conforme asseverado:

“As expectativas e os modos de pensar e de se comportar dos cidadãos, que não podem ser simplesmente impostos mediante o direito, podem ser, no entanto, explicitados a partir desses dois componentes da legitimação. As condições para uma participação bem-sucedida na prática comum de autodeterminação definem o papel de cidadão do Estado: os cidadãos devem respeitar-se reciprocamente como membros de sua respectiva comunidade política, dotados de iguais direitos, apesar de seu dissenso em questões envolvendo convicções religiosas e visões de mundo”.
(Habermas, pag. 137).

Habermas (não obstante salientar que os argumentos usados no debate no espaço público devam ser racionais) fundamenta que o religioso pode trazer contribuições para o debate público. Isto porque:

Cidadãos secularizados não podem, à proporção que se apresentam no seu papel de cidadãos do Estado, negar que haja, em princípio, um potencial de racionalidade embutido nas cosmovisões religiosas, nem contestar o direito dos concidadãos religiosos a dar, em uma linguagem religiosa, contribuições públicas. Uma cultura política liberal pode, inclusive, manter a expectativa de que os cidadãos secularizados participarão de esforços destinados à tradução – para uma linguagem publicamente acessível – das contribuições relevantes contidas na linguagem religiosa (Habermas, pag. 128).

A conclusão lógica da análise de Habermas é que a liberdade religiosa está intimamente ligada ao exercício da religião de maneira plena por todos os indivíduos, sendo que os valores das instituições devem convergir com os direcionamentos do Estado, contudo na medida em que tais

posições se tornam opostas ambos os lados tem o papel de agir como um sistema de contrapesos, onde o espaço público deve ser enriquecido e fomentado pelas inúmeras visões religiosas existentes.

2.6 A SEPARAÇÃO DA IGREJA E ESTADO

É importante ressaltar que, a fala inicial sobre Estado Laico não condiz com a realidade vivida no Brasil. É notório que vivemos em um país que não carrega “para si” apenas uma religião, todos os dias ao abrirmos o calendário anual notamos os feriados com finalidade religiosa, que no caso são voltados apenas para uma religião (dia da padroeira do Brasil e finados).

Se a separação do Estado e Religião, naturalmente esses feriados não seriam possíveis na percepção de Estado Laico, todas as outras religiões deveriam ter uma data especial em nosso calendário exibindo suas religiões. Seria uma condição de igualdade entre todos os ramos religiosos, onde haveria a compreensão e celebração da santidade de cada um dos setores da sociedade.

No ano de 1949, foi impetrado no Pretório Excelso o mandado de segurança que recebeu o número 1.114. Neste mandado continha o pedido de um bispo destoa da Igreja Católica Apostólica Romana, pedindo o amparo do Judiciário com a essência de evitar que o executivo impedisse as práticas rotineiras da igreja que era transmitida ao público, sendo elas, missa, procissão e demais atividades.

O STF proferiu-se contrário ao pedido do bispo, dardejando com essa decisão a acalentada separação entre Estado e Igreja. É possível compreender com tal decisão que, é muito difícil a prática de cultos religiosos democráticos. O Estado deveria promover a plenitude de exercício de todas as religiões sem dar preferência ou protagonismo a nenhuma delas. Segundo Paula Monteiro, a maior barreira religiosa para a laicidade do Estado teria sido o vínculo próximo com a Igreja Católica, conforme se extrai:

“a extensa agenda do regime republicano para laicizar o Estado e excluir critérios religiosos da cidadania começou por se ocupar exclusivamente da Igreja Católica. Todas as deliberações legais sobre religião visavam separar os atos civis e os atos religiosos católicos (matrimônio, batismo, sepultamento, educação, saúde etc.) e fiscalizar o patrimônio da Igreja e das ordens religiosas católicas. Com efeito, desde a Constituição de 1891 se estabelece uma luta contínua entre forças católicas e legisladores em torno de

certos privilégios constitucionais da Igreja Católica. Sobretudo em relação à obrigatoriedade e à indissolubilidade do matrimônio religioso e ao ensino de religião nas escolas públicas”. (MONTEIRO. Pag. 51)

É evidente que no Brasil existe a prevalência de religiões vinculadas ao cristianismo, em especial as religiões pentecostais e as católicas, uma vez que estas possuem o maior número de adeptos dentro do território brasileiro, o que necessariamente implica na representação maior destes ramos sociais. Por se tratar de uma relação próxima o maior problema do Estado é desvencilhar-se destes ramos religiosos para possibilitar igualdade entre as demais religiões.

A ideia de separação entre governo e Igreja pode ser visto na antiguidade greco-romana. No Século V, o Papa Gelase I propôs a doutrina dos dois gládios, que visava separar o poder temporal do poder espiritual. Alguns vão mais atrás e atribuem esta ideia de separação à frase bíblica: “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. Contudo tais visões ainda não se aproximavam efetivamente de uma divisão incisiva destes poderes.

A Separação do Estado no Brasil, como bem salienta Esquivel (2008:168), somente tomou forma com a proclamação da República e com a promulgação da Constituição de 1891, houve a rejeição de qualquer união entre o poder civil e o poder religioso, pondo fim, desta forma, ao Regime do Padroado e instaurando-se um novo regime, o da separação Igreja/Estado.

Neste contexto, caberia ao Estado garantir a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos, independente dos valores morais e religiosos. O que houve na verdade foi a modernização das bases jurídicas do Estado brasileiro, ou seja, o Estado brasileiro tornou-se, do ponto de vista jurídico-constitucional, um Estado moderno (na acepção da teoria da secularização cunhada nos países centrais), uma vez que, segundo a mencionada teoria, a separação Igreja/Estado é a premissa essencial dos Estados modernos (Huaco, 2008:34).

Salienta Huaco em seu trabalho sobre a laicidade como princípio constitucional do Estado de direito, que:

“O Estado (diga-se Estado moderno) não busca a salvação das almas, mas sim a máxima expansão das liberdades humanas em um âmbito de ordem pública protegida, ainda que

às vezes o exercício de tais liberdades seja contrário aos padrões éticos das religiões”.
(HUACO. Pag. 43)

Para Huaco a ideia de Estado moderno seria o de proporcionar o exercício pleno de todos os direitos de liberdade religiosa, sem que houvessem barreiras, uma vez que o papel do ente estatal seria o de garantir a todos uma vida em que a liberdade somente encontrasse limites quando atingisse a liberdade de outro indivíduo, no que diz respeito ao tema aqui estudado seria a possibilidade de exercer a religião em todo seu potencial assim como os direitos da personalidade humana.

A tendência do Estado moderno seria a de proporcionalizar a universalização dos direitos de todos os indivíduos sociais, dentro de suas concepções e crenças, com base na tolerância mútua, ainda que alguns dos posicionamentos e princípios fossem diametralmente opostos a qualquer padrão ético de um ou outra religião.

2.7 RELIGIÃO POR REGIÃO DE ORIGEM E NÚMERO DE ADEPTOS

- **Oriente Médio**

- **Judaísmo:** É definida como religião, filosofia e modo de vida do povo Judeu, originário da Torá escrita e da Bíblia Hebraica, seguida pelos judeus que expressam seu relacionamento e aliança desenvolvidos entre Deus com os Filhos de Israel. O Judaísmo afirma uma continuidade histórica que abrange mais de três mil anos, é uma das religiões mais antigas monoteístas, que sobrevive até os dias atuais. Em 2010 a população judaica mundial foi estimada em 13,4 milhões, ou aproximadamente 0,2 da população mundial total.
- **Cristianismo:** É uma religião abraâmica monoteísta, centrada na vida e nos ensinamentos de Jesus de Nazaré, tais como são apresentados no novo testamento. A fé Cristã acredita essencialmente em Jesus como Cristo, o Filho de Deus, como Salvador e Senhor. No início do século XXI, o cristianismo conta com cerca de 2,3 bilhões de fiéis representando cerca de um quarto a um terço da população mundial, e é uma das maiores religiões do mundo.
- **Islamismo:** É uma religião abraâmica monoteísta articulada pelo Alcorão, um texto considerado por seus seguidores como a palavra real de Deus (Alá), e pelos exemplos normativos de Maomé,

considerada pelos fiéis como último profeta de Deus, um seguidor do Islão é chamado de muçulmano. Com cerca de 1,41 a 1,57 bilhão de muçulmanos, compreendendo cerca de 23% da população mundial, o Islão é considerado a segunda maior religião mundial e uma das que mais crescem no mundo.

- **Ásia**

- **Hinduísmo:** É uma religião que se originou no subcontinente indiano. Num sentido mais abrangente o hinduísmo engloba o bramanismo, ou seja, crença na “Alma Universal”, Brâman; num sentido mais específico, o termo se refere ao mundo cultural e religioso, ordenado por castas, da Índia pós-budista. De acordo com o livro História das Grandes Religiões, “o hinduísmo é um estado de espírito, uma atitude mental dentro de seu quadro peculiar, socialmente dividido, teologicamente sem crença, desprovido de veneração em conjunto e de formalidades eclesiásticas ou de congregação: e ainda substitui o nacionalismo”. É formado por diferentes tradições e composto por diversos tipos, e não possui um fundador. Estes tipos de sub-tradições e denominações, quando somadas fazem do hinduísmo a terceira maior religião, depois do cristianismo e islamismo com aproximadamente um bilhão de fiéis, dos quais cerca de 905 milhões vivem na Índia e no Nepal.

- **África Negra**

- **Candomblé:** É um culto ou religião de origem africana que foi trazida para o Brasil pelos escravos. Os seguidores do candomblé prestam culto e adoram os orixás, que são deuses ou divindades africanas que representam as forças da Natureza. Segundo dados do censo IBGE 0,3 da população segue a religião em todo mundo são mais de 100 milhões de seguidores.
- **Umbanda:** É uma religião brasileira que sintetiza vários elementos das religiões africanas e cristãs, porém sem ser definidas por eles. Foi formada no início do século XX no Sudeste do Brasil a partir de síntese com movimentos formados pelo Candomblé, o Catolicismo e o Espiritismo. “É considerada uma religião brasileira por excelência”, com um sincretismo que combina com o Catolicismo, a tradição dos orixás e espíritos de origem indígenas. No Brasil, o Rio Grande do

Sul tem a maior proporção de seguidores equivalente a 1,47% da população, segundo dados do censo 2010. (Dados segundo pesquisa do IBGE)

3. PERSEGUIÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PADECIDAS POR JUDEUS E CRISTÃOS

A intolerância religiosa pode causar surpresa, mas muitos e muitos conflitos e guerras violentas foram e ainda são travados em nome de uma determinada crença religiosa ou de outra. A religião já esteve ligada a várias guerras na história, das quais podemos citar como expoente principal as Cruzadas que durou entre os séculos XI e XIII, durante o período de 1.095 até 1.492, cujo objetivo era a conquista da “Terra Santa” pela igreja católica.

O início da perseguição religiosa, se iniciou com os Judeus e Cristãos, no Império Romano, durante dez séculos, chamado de Idade Média, a igreja católica juntamente com a fé em Cristo se desenvolveu e cresceu neste período de maneira colossal. A igreja católica se baseia no cristianismo na crença em Jesus Cristo, um homem que afirmava ser enviado pelo criador do mundo, Deus, para falar a humanidade.

O início do sofrimento foi esporádico e localizado, mas, depois do incêndio de Roma no ano 64 d.C., o imperador Nero fez dos Cristãos como “bode expiatório” para a tragédia, e a opressão se espalhou. Aqueles que professavam sua fé eram torturados e queimados.

Com cada vez mais seguidores, os cristãos foram severamente perseguidos durante 300 anos pelo Império Romano. Contudo, em um determinado período, o cristianismo foi aceito pelo Império Romano, até então seu maior inimigo. Tempos depois, nas últimas décadas antes de seu fim, este Império tornou o cristianismo a religião oficial dos romanos, proibindo outras crenças e rituais de serem seguidos.

Na Alemanha, durante o século XX, os níveis de perseguição e intolerância com a diferença religiosa e racial, atingiu marcos jamais vistos na história. Época em que os nazistas perseguiram milhares de judeus e outras etnias indesejadas por seu regime, que liderava a Segunda Guerra Mundial.

Os nazistas diziam que os judeus possuíam um plano de dominação mundial, reprovavam claramente o liberalismo econômico e capitalismo financeiro, pois acreditavam que ambos eram dominados pelos judeus. A partir do momento em que os Nazistas assumiram o poder da Alemanha em 1933, o processo de violência e homicídios contra os judeus foi iniciado gradualmente, sofriam perseguição não só por parte da liderança política, mas também de civis, durante os anos do holocausto, os nazistas obrigavam os judeus a usarem uma estrela que era costurada na roupa, como forma de identificação.

O estudo dos casos mencionados remete ao fator mais obscuro dos ideais do Estado em relação com a religião, seja em virtude de controle, poder ou dominância a justificativa da intolerância quando encontra respaldo dentro de um ramo social e é endossado pelo ente estatal sempre gerou abjetos históricos, culminando com guerras e massacres de raças ou associações que divergiam do posicionamento objeto do estado.

Diante desta afirmação é importante os ensinamentos de Hèritier em análise da intolerância em circunstâncias de disseminação social e com embasamento doutrinário e religioso do Estado, conforme se extrai:

“A intolerância é sempre essencialmente a expressão de uma vontade de assegurar uma coesão daquilo que é considerado como que saído de Si, idêntico a Si, que destrói tudo que se opõe a essa proeminência absoluta. Não se trata jamais de um mero acidente de percurso: existe uma lógica da intolerância. Ela serve aos interesses dos que se julgam ameaçados”. (HÉRITIER, pag. 24).

A racionalidade da intolerância perpetrada por Hertier é a da construção do oposto como a figura do “inimigo”, que durante a história se converteu em inúmeras alcunhas – herege, ímpio, bruxa, impuro – dentre tantos outros que poderiam ser citados. Os atos proferidos em nome da fé, ainda que tidos como atrocidades, sempre eram realizados com a certeza de que havia um motivo divino para aquilo ou toda uma corrente ideológica que garantia a pureza do ato.

Neste sentido há ainda nos dias de hoje o risco de teocracias insurgentes que purificam os infiéis somente por não compartilharem do mesmo ideal ou fé. O mundo como um todo sofre por esta situação com a constante dicotomia de ideais, da divisão dualista do mundo entre certo e errado ou bem e mal.

3.1 A LUTA DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO PROFESSAMENTO DE SUA FÉ NO BRASIL

O processo da vinda das religiões de matrizes africanas no campo no decorrer do período colonial, com a chegada dos negros africanos, para servirem de escravos em solo brasileiro, foi notado por atos de perseguições e repressões por parte do Estado e da Igreja, bem como da utilização de mecanismos a fim de preservar as suas raízes e religiosidades.

Neste período, os africanos empregavam a religião como meio ao domínio colonial e a ameaça que este representava para seus valores. A prática de intolerância religiosa e racial no Brasil, tem gerado um deficit de cidadania na população nacional, e especialmente descarta os membros das religiões e comunidades afro-brasileiras da sociedade geral, que são a ligação mais fraca dentre os brasileiros tornando-os assim, uma cidadania amedrontada.

No Brasil, a religião que mais sofre discriminação são as de matriz africana, pois junto dela está ligada a palavra MACUMBA, que nada mais é do que um ritual realizado no Rio de Janeiro, de origem afro-brasileira. Tal ritual é análogo ao Candomblé, pelo fato de se tocar o tambor, e com esse tambor era feito o ritual e realizações de danças, e quando o ritual chegava ao fim, os professores da religião deixam uma oferenda na rua (chamado de macumba).

Como as oferendas eram deixadas nas ruas, muitas pessoas utilizaram deste meio para praticar o mal, fazendo com que a palavra macumba tenha um sinônimo de coisa ruim, ligado á forças demoníacas, então é usual que as pessoas queiram desprezá-lo, e não entendem como sendo algo negativo a outras formas de religião.

As religiões africanas possuem uma reprovação maior dentro da sociedade brasileira também pelo fator histórico, visto que os negros até a sanção da Lei Áurea pela princesa Isabel em 13 de maio de 1.888, onde houve a concessão de liberdade a todos os escravos, cerca de 3 anos antes da Constituição Federal que estabeleceu a liberdade de culto a todos os brasileiros.

O preconceito neste caso não se vincula somente à religião em si, mas a toda uma construção histórica da valoração do indivíduo negro dentro da sociedade brasileira, sendo que a dita liberdade

religiosa veio algum tempo depois de ser garantido aos brasileiros negros o seu direito de deixarem de serem objetos e se tornarem cidadãos efetivos da sociedade.

Neste caso não temos só a questão de intolerância da fé e do desrespeito à origem da mesma, mas sim a de todo um povo e de sua cultura que foram subjugados e desumanizados durante grande parte da história. O Brasil ainda enfrenta grandes problemas com a cultura proveniente da raça negra pela existência do racismo dentro da sociedade.

A mesma raiz do problema que proporciona a intolerância à religião está vinculada também à raça, trata-se de fatores que se complementam e criam uma visão deturpada e vilanesca de determinados cultos de origem africana. Outro fator que agrava o embate é o fato de que a grande maioria das religiões brasileiras são de filios do cristianismo, onde as correntes encontram diferenças abismais na visão de mundo e espiritualidade.

Por derradeiro os maiores problemas enfrentados pelas religiões de matrizes africanas são de cunho social, uma vez que a garantia legal proporciona a liberdade a todos, destarte a efetividade da norma encontra na barreira do racismo e da intolerância o seu maior fator de ineficácia.

3.2 RELATOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

- No dia 14 de junho de 2015, ao sair de um terreiro, na cidade do Rio de Janeiro, uma menina de 14 anos recebeu uma pedrada na cabeça por estar vestida de branco.

(YOUTUBE)

- Em São Paulo um vendaval destelhou parte de um terreiro atingindo algumas casas, segundo Caio Marcelo Affonso (dirigente espiritual), os membros sofreram ameaças por parte da população, como por exemplo: “esse povo do diabo está aqui até para estragar as casas alheias”.

(YOUTUBE)

- Diariamente nas favelas do Rio de Janeiro, terreiros são completamente destruídos por traficantes, por serem classificados como “do diabo”.

(YOUTUBE)

- Em 12 de outubro de 1995, Sérgio Von Helder, ex-bispo da igreja Universal do Reino de Deus, ficou mundialmente conhecido por ter proferido insultos verbais e físicos contra uma imagem de Nossa Senhora Aparecida, á qual se dedicava o feriado do dia.

(WIKIPÉDIA)

Alguns depoimentos acusam os evangélicos e pentecostais, e até mesmos traficantes por praticarem a violência. Outros afirmam que são perseguidos por milicianos ávidos por cobrarem taxas exorbitantes para permitirem o funcionamento de centros ou templo religiosos.

Entre os meses de Janeiro e Setembro de 2016 foram realizadas mais de 300 denúncias de intolerância religiosa no disque 100, houve um aumento de 105% comparado ao ano de 2015.

Diante exposto, há que se pensar que, se as diversas concepções de divindade estão ligadas a algo grandioso, como por exemplo, a criação do Universo e conseqüentemente da vida, se, através da religião as pessoas realizam uma busca espiritual e uma harmonia/paz interior, como podem elas, em nome de Deus (es), discriminar, ofender e matar outras pessoas em nome de sua fé? Porque nem todos pensam de maneira igual, ou não possuem as mesmas concepções de fé e do que é certo ou errado? É de se questionar em nome de quem elas praticam determinados atos? Com que autoridade elas agem assim?

Deus (es) deu (deram) poderes a certas pessoas para agirem como únicas e possuidoras da verdade? Quando as pessoas buscam a religião, elas estão em busca da prática do bem, do perdão, são por esses motivos a representação das divindades, mas seres humanos destorcem tudo o que tocam e “dominam”, ferem seus “irmãos” em nome de algo ou alguém que não são convictos de que sejam verdadeiros, é por este motivo que existe a fé: acreditar em algo que não se vê.

A intolerância de qualquer natureza, para com o outro, que seja diferente de nós, gera a discriminação, o preconceito, o conflito, a violência e até mesmo, guerra.

4. AS PERSPECTIVAS DA EFICÁCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 NO ROL DO SEU ARTIGO 5º

Com o fim do regime colonial, e após, com a Independência do Brasil e em seguida com a queda do Império e da posterior a Proclamação da República, a Liberdade Religiosa passa a ser vista sob um outro aspecto. Assim, por meio de uma abordagem histórica comparativa entre as Constituições que vigoraram no país em face da atual CF/1988, tal instituto vai se adaptando ao tempo. Nos dias atuais, com o aparecimento da Democracia e com as garantias de direitos previstos no rol do art. 5º da CF/1988, a Liberdade Religiosa atingiu o degrau de direito fundamental.

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI-é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 trouxe muitos avanços significativos, como reconheceu e tipificou a liberdade religiosa no Brasil, com a finalidade de proteger e assegurar os direitos de todas as pessoas, embora haja uma série de proteções constitucionais e infraconstitucionais, tal direito continua sendo violado, principalmente com cultos relacionados a matriz africana. Diante da necessidade de reparação em questão a violação dos direitos, surge o instituto da judicialização em face da intolerância religiosa por meio da qual as vítimas recorrem ao poder judiciário com a intenção de terem seus direitos resguardados, tendo em vista que a Religião bem como o direito a Liberdade Religiosa fazem parte da identidade étnica do indivíduo e do seu livre-arbítrio que é garantido pela lei, para escolher a religião que melhor lhe couber, e assim quando houver o devido respeito a Liberdade Religiosa haverá o exercício de tal direito.

Art. 208 Do Código de Processo Penal- Decreto-Lei 2848/40

Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimonia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena- detenção, de um mês a um ano, ou multa

Paragrafo único- se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente a violência.

Nota-se que o legislador procurou estabelecer medidas eficazes para a proteção das vítimas de intolerância religiosa e ainda, em seu parágrafo único, assegurou a integridade física das vítimas de intolerância religiosa com o aumento da pena em um terço.

Cabe ao Estado promover em conjunto com as associações religiosas e à sociedade civil organizada a defesa e proteção da liberdade religiosa em seu mais amplo sentido, uma vez que a dissonância entre diretrizes religiosas nunca poderia ser um ambiente fecundo para propagação de preconceitos e intolerância. Não cabendo somente a punição daqueles que transgredirem a liberdade de outrem mas também a conscientização do mesmo.

Não existe alteração social efetiva sem que se utilize como mecanismo o aprimoramento cultural de um povo. As políticas públicas afirmativas devem trazer a sociedade de uma maneira geral a conscientização da existência de pensamentos diversos que devem ser aceitos por todos, sem que haja submissão de um à outro.

A liberdade religiosa e a defesa normativa somente terão real eficácia com a construção constante de uma sociedade pluralizada com visões de mundo distintas que não se excluem. Não se trata somente da atuação legiferante do estado, mas sim de toda a sistemática da nossa organização estatal. Os poderes independentes e a sociedade devem compor uma frente de tolerância.

Cabe ao poder Legislativo estabelecer os parâmetros legais e as normas que delimitam a possibilitam o exercício pleno da liberdade religiosa, seja pela proteção deste direito ou pela punição e reeducação daqueles indivíduos e instituições que tomarem qualquer atitude incompatível com a tolerância de crenças.

Cabe ao poder Judiciário aplicar a norma de maneira a coibir e evitar que tais condutas sejam tidas como corriqueiras ou aceitas no meio social, uma vez que o ato lesivo à liberdade religiosa deverá ser punido de maneira exemplar propiciando a todos o acesso a justiça e a proteção aos seus direitos fundamentais.

Cabe ao poder Executivo criar políticas públicas que tratem da conscientização de todos sobre as mais variadas formas de religiões existentes, bem como proporcionar espaço público para todos os tipos de manifestações da sociedade ao expressar e celebrar a sua fé, garantindo assim que haja interlocutores de todas as religiões dentro do espaço público, sem distinção ou reprovação a qualquer tipo de ordem religiosa.

Cabe á sociedade civil organizada a tolerância e o respeito a todas as crenças, religiões e demais direitos vinculados à liberdade religiosa, onde deverá prevalecer a consciência de que a pluralidade religiosa deve ser um fator cultural de todos, possibilitando que não haja restrições ou preconceito em cultos ou atos religiosos por parte de outros grupos, possibilitando a convivência pacífica dentro da sociedade.

No campo abstrato e ideal a eficácia normativa estaria garantida pela inclusão destes preceitos dentro do texto constitucional, contudo a Lei por si só não tem o condão de estabelecer o direito abstrato, fato este que se comprova pelos inúmeros atos de intolerância que ocorrem no Brasil e pelo mundo.

A conclusão é a de que não há na positivação do direito a certeza de seu exercício, a implementação somente ocorrerá com a constante evolução da sociedade em torno destes princípios, pela atuação de todos os poderes e de toda sociedade em prol deste objetivo.

4.1 ANÁLISE SOBRE AS PERSPECTIVAS E EFICÁCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NO ROL DE SEU ARTIGO 5º

A Constituição Federal, acompanhado do artigo 208 do código penal tem o intuito de coibir, prevenir, punir, erradicar, ou seja, acabar com toda forma de violência e intolerância religiosa e reprimir os agressores e praticantes de tal ato. Todavia, constata-se que não há falha na Lei em si, já

que vem sendo aplicada com eficiência, mas sim, nos órgãos competentes para executá-la mediante a falta de estrutura dos órgãos governamentais.

É possível notar no Brasil, que os praticantes de religião de matriz africana, se sentem cada vez mais oprimidos e amedrontados para realizarem seus cultos e professarem sua fé, e muitas das vezes aqueles que sofrem com atos de intolerância religiosa se calam pois não encontram profissionais treinados e capacitados para lidarem com certo tipo de ocorrência, sendo assim, ao invés de obter êxito na procura de auxílio, elas acabam se tornando vítimas mais uma vez, em razão da negligência destes profissionais.

Existem casos de intolerância religiosa com outras religiões, mas o índice é ainda bem menor do que os sofridos pelos citados acima. Religiosos têm apresentado propostas de leis visando regular o exercício da liberdade religiosa no Brasil, a exemplo do estatuto jurídico da liberdade religiosa (PL1912/2015), que tramita no Congresso Nacional.

As propostas legislativas, que tramitam no parlamento, apesar de obter boa intenção, beneficiam ainda mais as religiões majoritárias, que historicamente têm maior apoio da sociedade e do Estado, do que as minoritárias. Estas, ao contrário, possuem histórico de perseguição e de criminalização aos seus cultos. A conclusão alcançada a partir da análise do conteúdo legislativo é de que existe um grande distanciamento das metas de interesse do Povo de Santo, e praticantes de outras religiões. São poucas conquistas e muitos desafios impostos.

A eficácia em si se encontra na construção mais ampla dos espaços públicos para manifestação religiosas com menor exponencial de adeptos, a melhor maneira de dirimir o preconceito e a intolerância é o conhecimento, levar a toda sociedade a filosofia e as razões de cada uma das religiões, demonstrando a existência de pontos em comum com todas elas, somente assim haverá implementação do conteúdo normativo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, o principal objetivo foi analisar os reais e principais motivos de intolerância religiosa e discriminação racial com religiões de matriz africana, abordar questões acerca da eficácia

da Constituição Federal, bem como, considerações sobre as perspectivas sobre a referida Carta Magna.

Demonstrou-se que mesmo com o passar dos anos a intolerância com o “diferente” ainda é forte e muito presente em todos as vertentes, mas que as vozes e denúncias sobre casos de intolerância tem ganhado voz, e chegaram até o Congresso Nacional.

A luta das pessoas que tem uma religião, ou até mesmo, as que não tem, tiveram muitos protagonistas. Sendo assim, em razão das referidas reivindicações, hoje existe um projeto (PL1912/2015) que tramita no parlamento, com a finalidade de coibir ainda mais os intolerantes e agressores das diversas religiões.

Ainda se analisou a laicidade do país, e os ensinamentos religiosos nas escolas públicas, a separação do Estado e Religião, buscou-se mostrar a neutralidade do Estado em relação a manter apenas uma religião no país e não se pronunciar a favor de nenhuma delas. Constatou-se também, que toda e qualquer pessoa que possui ou não uma religião está sujeitada a sofrer intolerância religiosa, assim como os agressores não há um perfil típico destas.

Verificou-se que a Constituição Federal em seu artigo 5º trouxe muitos avanços significativos transformando o tratamento legal dado aos crimes de intolerância religiosa, estabelecendo medidas de proteção as vítimas, e com o artigo 208 do Código Penal, estabelece uma punição com mais rigor os agressores a fim de coibir a prática da violência. Constatou-se que não há falha na Lei, já que vem sendo aplicada com rigor e eficiência, e sim, falta aos órgãos melhor executá-la.

Não obstante, acredita-se que antes de qualquer medida, a educação é a base primordial para alcançar o fim da violência e intolerância religiosa, ou seja, é necessário que desde a infância as crianças sejam ensinadas a respeitar as diferenças, a ter amor ao próximo e entender que o ser humano é único, e que também lhes seja ensinado que praticar a violência e a intolerância em qualquer lugar e contra qualquer pessoa é errado.

BIBLIOGRAFIA

HABERMAS, Jurgen. 2007. Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

MONTEIRO, Paula. 2006. “Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil”. Novos Estudos – CEBRAP. Março de 2006.

WEBER, Max. 2004. A ética protestante e o “espírito” do capitalismo. São Paulo: Companhia das Letras.

FISCHMANN, Roseli. 2008. “Ciência, tolerância e Estado Laico”. Revista Ciência e Cultura (SPBC). Julho de 2008.

FERREIRA, Pinto. 2002. Curso de direitos constitucional. 12^a ed. ampl. e atual de acordo com as Emendas Constitucionais e a Revisão Constitucional. São Paulo: Saraiva.

ESQUIVEL, Juan Cruz. 2008. “Laicidades relativas: avatares de la relación Estado-iglesia en Brasil”. In: BLANCARTE, R. (org.). Los retos de laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. 1^a ed. México, D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos.

HUACO, Marco. 2008. “A laicidade como princípio constitucional do Estado de direito”. In: LOREA, R. A. (org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

OLIVEIRA, Fábio Dantas de. Aspectos da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2966, 15 ago. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/19770>.

SORIANO, Aldir Guedes. Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

BOVERO, Michelangelo. Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia. Trad. D. B. Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

KONVITZ, Milton R. Fundamental liberties of a free people: religion, speech, press, assembly. 2 ed. New York: Cornell University Press. 1962.

HÉRITIER, F. O eu, o outro e a intolerância. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise (Org.). A intolerância. Trad. Bras. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

Organização das Nações Unidas (ONU). Declaração sobre a Eliminação das Formas de Intolerância e Discriminação com base em Religião ou Crença. Resolução nº 36/55 de 25 de novembro de 1981.

SITES CONSULTADOS

Direito da Religião no Brasil. Consultado em: https://mbpa.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitoshumanos/combate_a_intolerancia_religiosa_e_laicidade_do_estado/o_direito_de_religiao_no_brasil.pdf Pesquisado em 01 jul. 2019.

Portas Abertas. Consultado em: <https://portasabertas.org.br> Pesquisado em 03 jul. 2019.

Educa Mais. Consultado em: <https://educamaisbrasil.com.br/> Pesquisado em 07 jul. 2019.

Gospel Prime. Consultado em: <https://www.gospelprime.com.br/cresce-perseguiacao-judeus-e-cristaos/> Pesquisado em 08 jul. 2019.

Brasil Escola. Consultado em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/holocausto.htm> Pesquisado em 09 jul. 2019.

Jus Brasil. Consultado em: <https://jus.com.br/artigos64327/da-perseguiacao-as-religioes-afro-brasileiras-e-a-necessidade-de-criacao-de-um-plano-federal-contr-a-intolerancia-religiosa> Pesquisado em 12 jul. 2019.

Projeto Nova Africa. Consultado em: <https://projetonovafrica.blogspot.com/2015/08/a-chegada-dos-povps-africanos-no-brasil.html> Pesquisado em 15 jul. 2019.

Lunetas. Consultados em: <https://lunetas.com.br/religiao-na-escola/> Pesquisado em 20 jul. 2019.

GOV BR. Consultado em: <https://www.brasil.gov.br/intolerancia-religiosa/textos/religioes-de-matriz-africana-surgiram-como-resistencia-colonizacao> Pesquisado em 20 jul. 2019.

Diversidade Religiosa. Consultado em:
http://dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa2_diversidade_religiosa.pdf Pesquisado em 20
jul. 2019.

WIKIPEDIA. Consultado em:
http://dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa2_diversidade_religiosa.pdf Pesquisado em 22
jul. 2019.

YOUTUBE. Consultado em: <https://www.youtube.com/watch?v=rDCHA2dhIc4> Pesquisado em 22
jul. 2019

Cultura mix. Consultado em: <http://religiao.culturamix.com/religiosidades/religiao-nas-escolas/>
Pesquisado em 23 jul. 2019

https://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade_religiosa/?gclid=EAIaIQobChMI4an1pIyu5AIVlw-RCh0VuQc0EAAYAiAAEgKkHPD_BwE- Pesquisado em 23 jul. 2019